DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.346, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas complementares para prevenção do COVID-19 de acordo com a fase do Plano São Paulo (Fase de Transição) e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que permanecem em vigor todas as considerações do Decreto, nº 3.180, de 20 de março de 2020 e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou a fase de TRANSIÇÃO do Plano SP até 31 de maio de 2021 e definiu novas regras a partir de 1º de junho de 2021,

CONSIDERANDO que a não aplicação das fases do Plano São Paulo poderá acarretar em retardo na aplicação do PEI – Plano Estadual de Imunização,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 31 de maio de 2021 a Fase de Transição do Plano SP, prevista no art. 2º, do Decreto nº 3.328, de 16 de abril de 2021, sendo autorizado:

I – atividades comerciais: atendimento presencial entre 6 horas e 21 horas;

II – atividades religiosas: atividades presenciais individuais e coletivas;

III – restaurantes e similares: consumo local entre 6 horas e 21 horas;

IV – salões de beleza e barbearias: atendimento presencial entre 6 horas e 21 horas;

V - academias: atendimento presencial entre 6 horas e 21 horas; e

DECRETO Nº 3.346, DE 19 DE MAIO DE 2021.

VI - clubes, poliesportivos e demais estabelecimentos de atividades físicas: funcionamento entre 6 horas e 18 horas.

Art. 2º Continuam em vigor as demais disposições do Decreto nº 3.328, de 16 de abril de 2021, sendo autorizado até 31 de maio de 2021:

I – 40% de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

II – toque de recolher das 21 horas às 5 horas; e

III – teletrabalho para atividades administrativas não essenciais.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento das atividades abaixo relacionados, à partir do dia 1º de junho de 2021, nos seguintes horários,:

I – atividades comerciais: atendimento presencial entre 6 horas e 22 horas;

II – atividades religiosas: atividades presenciais individuais e coletivas;

III – restaurantes e similares: consumo local entre 6 horas e 22 horas;

IV – salões de beleza e barbearias: atendimento presencial entre 6 horas e 22 horas;

V - academias: atendimento presencial entre 6 horas e 22 horas; e

VI - clubes, poliesportivos e demais estabelecimentos de atividades físicas: funcionamento entre 6 horas e 18 horas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Art. 4º Continuam em vigor as demais disposições do Decreto nº 3.328, de 16 de abril de 2021, sendo autorizado à partir de 1º de junho de 2021:

I – até 60% de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

II – toque de recolher das 22 horas às 5 horas; e

III – teletrabalho para atividades administrativas não essenciais.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 19 de maio de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.346, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

TÚLIO CHAUD COLFERAI

Secretário de Governo e Planejamento

Portarias

fls. 073

PORTARIA Nº13.572, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação de informar a concessão de aposentadoria a Divisão de Gestão de Pessoas, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o § 14, do art. 37, da Constituição Federal, dispõe que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição,

CONSIDERANDO que o § 14, do art. 37, da Constituição Federal entrou em vigor em 12 de novembro de 2019, com a edição e publicação da Emenda Constitucional nº 103,

R E S O L V E:

Art.1º Os servidores que tiveram aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social, à partir de 12 de novembro de 2019, assim como os que vierem a ter, ficam obrigados a apresentar a carta de concessão à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Guará.

Parágrafo único. O servidor que não cumprir o disposto no caput, no prazo de até 30(trinta) dias após a publicação da presente Portaria, estará sujeito a responder processo administrativo, podendo, inclusive, ter que devolver valores que venham a ser recebidos indevidamente.

Art. 2º Deverá ser dada ampla publicidade à presente Portaria através de publicação no Diário Oficial Eletrônico, divulgação no site da Prefeitura Municipal de Guará, afixação em local visível junto aos relógios de ponto e encaminhamento de e-mail para todos os servidores.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 17 de maio de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

fls. 074

PORTARIA Nº13.572, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico